



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB-CGC Nº 08.945.727/0001-53

LEI N.º 184, de 11 de dezembro de 2000

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Paulista, para o exercício financeiro de 2001.

O Prefeito do Município de Paulista,, Estado da Paraíba usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paulista, para o exercício financeiro de 2001 estima a Receita e fixa a Despesa em 3.490.00,00 (Três milhões, quatrocentos e noventa mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único - A diferença entre a Receita e a Despesa fixada na importância de 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), será destinado à "Reserva de Contingência" que de acordo com o Decreto - Lei N.º 1.763 de 16 de janeiro de 1990, servirá como recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do anexo 2, da Lei 4.320/64 com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		R\$	2.880.707,00
11. Receitas Tributárias	R\$	63.835,00	
12. Receitas de Contribuições	R\$	3.792,00	
13. Receitas Patrimoniais	R\$	2.123,00	
16. Receitas de Serviços	R\$	3.184,00	
17. Transferências Correntes	R\$	2.794.429,00	
19. Outras Receitas Correntes	R\$	13.344,00	
2. RECEITAS DE CAPITAL		R\$	609.293,00
21. Operações de Crédito	R\$	60.651,00	
22. Alienação de Bens	R\$	4.549,00	
24. Transferências de Capital	R\$	528.603,00	
25. Outras Transferências de Capital	R\$	15.490,00	
TOTAL DA RECEITA		R\$	3.490,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas, que apresenta o seguinte desdobramento, por elemento:

3.1.1.1	Pessoal Civil	R\$	33.541,00
3.1.1.3	Obrigações Patronais	R\$	45.492,00
3.1.2.0	Material de Consumo	R\$	246.911,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	R\$	57.366,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	R\$	354.435,00



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB-CGC Nº 08.945.727/0001-53

3.1.9.1	Sentenças Judiciárias	R\$	1.851,00	
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	46.496,00	
311101	Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$	1.105.469,00	
311102	Diárias	R\$	24.101,00	
3.2.3.3	Contribuições Correntes	R\$	127.025,00	
3.2.5.1	Inativos	R\$	29.039,00	
3.2.5.2	Pensionistas	R\$	14.797,00	
3.2.5.3	Salário Família	R\$	1.695,00	
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	R\$	3.148,00	
3.2.5.9	Outras Transferências a Pessoas	R\$	133.731,00	
3.2.6.1	Juros da Dívida Por Contrato	R\$	926,00	
3.2.6.7	Cor. M. S/Op. De Créd. P/Ant. de Rec.	R\$	1.851,00	
3.2.8.0	Pasep	R\$	2.777,00	
3.2.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	142.443,00	
322201	Transf. Ao FUMDEF lei 9424/96	R\$	297.130,00	R\$ 2.670.224,00
4.1.1.0	Obras e Instalações	R\$	436.901,00	
4.1.2.0	Equipamento e Material Permanente	R\$	197.693,00	
4.1.3.0	Invest. Em Regime de Exec. Especial	R\$	30.554,00	
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	R\$	3.702,00	
4.3.5.1	Amortização da Dívida Contratada	R\$	926,00	R\$ 669.776,00
9.9.9.9	Reserva de Contingência			R\$ 150.000,00
	TOTAL			R\$ 3.490.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a:

I - Realizar Operações de Créditos por Antecipação de Receitas, até o limite de 5% (cinco por cento), da Receita estimada nesta Lei.

II - Abrir créditos suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

III - Suprir insuficiências nas dotações das Unidades Orçamentárias utilizando como recursos as disponibilidades no Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, bem como a diferença entre as receitas efetivamente recebidas por essas unidades e as estimadas nesta Lei, e a Reserva de Contingência.

Art. 5º - Fica, ainda o poder executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo 4º inciso II, créditos suplementares:

I – que tenham como fontes os recursos recebidos através de convênios, acordos, contratos com destinação específica, transferidos pela União ou Estado ou outras transferências voluntárias.

Art. 6º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias.



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Paulista

Pça. Cândido de Assis Queiroga, 30 – CENTRO 58840-000, Paulista-PB-CGC Nº 08.945.727/0001-53

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba, em 11 de dezembro de 2000.


Abinete Vieira de Almeida
Prefeito Municipal